

## **JULGAMENTO**

Trata-se de julgamento de recurso apresentado pela empresa MAF VILAS BOAS SERVIÇOS & CIA LTDA quanto a sua inabilitação no certame.

O licitante alega que teria um prazo de 2 horas para a apresentação dos documentos de habilitação, conforme previsto no item 9.3 do edital.

Ocorre que a documentação solicitada no item 9.3 dispõe sobre documentos complementares, necessários a confirmação daqueles já apresentados, senão vejamos:

*9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à **confirmação** daqueles **exigidos** neste Edital **e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.*

O item 4.2 versa sobre a habilitação do licitante vencedor:

*4.2 Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.*

Ocorre que, declarada vencedora, a empresa MAF VILAS BOAS SERVIÇOS & CIA LTDA não apresentou nenhum documento de habilitação, razão pela qual foi declarada inabilitada.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

### **DECISÃO DO PREGOEIRO**

Após a análise das considerações apresentadas, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso protocolado pela empresa MAF VILAS BOAS SERVIÇOS & CIA LTDA.

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Lajeado Grande/SC, 31 de maio de 2024.

**Clodoaldo Squina**  
Pregoeiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Em face da decisão recursal do Pregoeiro que julgou o recurso apresentado, mantenho a decisão nos seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Lajeado Grande/SC, 31 de maio de 2024.

**Anderson Elias Bianchi**  
Prefeito municipal